Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ESCOLHA FORMAL DE FORNECEDOR

NOS PROCESSOS DE PRONTO PAGAMENTO (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Considerando a necessidade de realização de despesas de pequeno vulto e de caráter eventual, urgentes ou imprevisíveis, destinadas ao atendimento imediato das demandas administrativas da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, faz-se necessária a utilização do regime de suprimento de fundos, também denominado pronto pagamento, nos termos da legislação vigente.

A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê, em seu artigo 95, §2º, a possibilidade de realização de despesas mediante regime simplificado para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, desde que observadas as normas internas do órgão e os princípios que regem a Administração Pública.

No caso específico do suprimento de fundos, não há, previamente, a contratação direta de fornecedor determinado pela Administração, tampouco a formalização de procedimento competitivo para escolha antecipada de empresa específica, uma vez que o numerário é disponibilizado diretamente pela própria Câmara Municipal ao servidor suprido, responsável pela execução da despesa e posterior prestação de contas.

Dessa forma, a origem do recurso financeiro decorre exclusivamente da própria Administração Pública, sendo inviável a definição prévia e formal de fornecedor único ou específico, pois as aquisições e/ou contratações ocorrem conforme a necessidade concreta e imediata que surgir durante a execução do suprimento, observando-se sempre os critérios de economicidade, razoabilidade e interesse público.

Ademais, as despesas realizadas por meio de suprimento de fundos possuem natureza excepcional, limitada e eventual, incompatível com a tramitação ordinária de procedimento licitatório ou de seleção formal prévia de fornecedor, sob pena de inviabilizar o atendimento célere da demanda administrativa que justifica o pronto pagamento.

Ressalta-se, ainda, que o servidor responsável deverá observar, no momento da aquisição do material ou contratação do serviço, a busca pela proposta mais vantajosa possível nas condições concretas existentes, bem como exigir documento fiscal hábil em nome da Câmara Municipal, promovendo a devida comprovação da despesa perante o processo administrativo correspondente.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360033003200310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por Paulo Roberto Ribeiro do Nascimento:89124030791 Data: 12/11/2026 09:34:47

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Assim, considerando a natureza peculiar do suprimento de fundos, a impossibilidade material de definição antecipada do fornecedor e a necessidade de atendimento imediato das demandas administrativas, justifica-se a dispensa da escolha formal de fornecedor nos processos de pronto pagamento, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Paulo Roberto Ribeiro do Nascimento

Chefia de Área – Portaria 53-2025

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360033003200310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.